LEI Nº 2/59

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contrariar um empréstimo com o Estado até importante de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e empregar dita importância no fim a que se destina.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo augusto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1° - Fica o poder Executivo, autorizado a contrariar com o Estado um empréstimo até a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a Lei nº 2116, que regula a divisão territorial do Estado.

Art. 2° - Fica ainda o poder Executivo, autorizado a empregar essa importância no fim a que se destina, ou seja na cobertura de gastos destinados a instalação do Município.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 01 de junho de 1959.

Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretário.